



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR N.º 315/2009

SÚMULA: "Estabelece valores de diárias para Vice-Prefeito em viagens de interesse do município em missões especiais designadas pelo Chefe do Poder Executivo, acrescentando estas deliberações na Lei nº 32/97 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A presente lei acrescenta à Lei Municipal nº 32/1997, diárias ao Vice-Prefeito, em viagens de interesse do município em missões especiais, sempre designadas pelo Chefe do Poder Executivo.

ART. 2º - Passa a integrar a redação da Lei nº 32, em seu artigo 1º, os seguintes parágrafos:

§ 3º - Fica estabelecida diária para o Vice-Prefeito em viagens de interesse do município em missões especiais, sempre designadas pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º - O Valor da diária para o Vice-Prefeito será de 65% (sessenta e cinco por cento), do valor atribuído ao Chefe do Poder Executivo.

ART. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 08 de maio de 2009.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal